



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 118, de 23 de março de 1995

PROÍBE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA RUA SANT'ANA, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A PRAÇA JOSÉ HENRIQUE PEREIRA ATÉ A ALTURA DO Nº 20.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos na Rua Santana, no trecho compreendido entre a Praça José Henrique Pereira até a altura do nº 20, no centro da cidade de Marechal Floriano - ES.

Parágrafo único - O trecho que se refere o artigo anterior, será para os dois sentidos de tráfego dos veículos.

Art. 2º - O órgão competente deverá proceder a sinalização com placas regulamentares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de março de 1995


ELIAS KIEFER

Prefeito Municipal

